EFEDERA

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO № 0 8 / 2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO.

PROCESSO: 23068.004514/2025-11

PROCESSO IFES: 23147.001513/2025-35

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de autarquia educacional em regime especial, criada pela Lei nº. 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória-ES, CEP: 29075-910, doravante denominada UFES, neste ato representada pelo Reitor Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro, matrícula SIAPE 11 3, nomeado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 20/03/2024, e INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado Ifes, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, nº 50 – Santa Lúcia, Vitória, ES, CEP 29.056-255 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.048.874/0001-66, neste ato representado pelo Reitor Jadir José Pela, portador do CPF nº como 117 resolvem firmar o presente instrumento, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento jurídico é o INTERCÂMBIO DE PROFESSORES PARA ATUAREM NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ORIENTAÇÃO DE ALUNOS, DE PESQUISA, INOVAÇÃO E EXTENSÃO, conforme previsto em Plano de Trabalho em anexo, visando às condições mútuas de cooperação em atividades inerentes a pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico nos termos da Lei de Inovação Tecnológica nº. 10.973/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

Fica estabelecido que para viabilizar o intercâmbio entre professores das instituições para atuarem nos programas de pós-graduação *stricto sensu*, para o desenvolvimento de atividades de orientação de alunos, de pesquisa, inovação e extensão os partícipes se comprometem a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Compete à UFES:

1) Autorizar a participação de professores doutores do quadro permanente para atuar como Docente e/ou Orientador Acadêmico nos cursos stricto sensu do Ifes, desde que atendam às exigências de credenciamento dos programas envolvidos.



- 2) No cumprimento ao item 1), o docente deve ser aprovado em reunião do colegiado do programa de pós-graduação que tem o interesse em atuar, conforme as resoluções que definem o credenciamento de professores nos programas de pós-graduação do Ifes, além da autorização da sua chefia imediata na Ufes.
- 3) No cumprimento ao item 1) o docente ainda necessita firmar um plano de trabalho a ser aprovado na Ufes e no Ifes a ser incluído a este termo de cooperação, conforme anexo I.
- 4) No cumprimento ao Item 1), o docente deve divulgar o processo seletivo do programa de pósgraduação que estiver credenciado no Ifes no âmbito da comunidade da Ufes com o auxílio da Assessoria de Comunicação da Ufes.
- 5) No cumprimento ao item 1) o docente deve ainda garantir a oferta das disciplinas e das atividades do Programa de Pós-graduação que estiver credenciado.
- 6) Contribuir com o intercâmbio científico de discentes dos Programas de Pós-graduação do Ifes que tenham firmado Planos de Trabalho (Anexo I) a este Acordo de Cooperação em atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão da Ufes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Compete ao IFES:

- Autorizar a participação de professores doutores do quadro permanente para atuar como Docente e/ou Orientador Acadêmico nos cursos stricto sensu da Ufes, desde que atendam às exigências de credenciamento dos programas envolvidos.
- 2) No cumprimento ao item 1), o docente deve ser aprovado em reunião do colegiado do programa de pós-graduação que tem o interesse em atuar, conforme as resoluções que definem o credenciamento de professores nos programas de pós-graduação da Ufes, além da autorização da sua chefia imediata no Ifes.
- 3) No cumprimento ao item 1) o docente ainda necessita firmar um plano de trabalho a ser aprovado no Ifes e na Ufes a ser incluído a este termo de cooperação, conforme anexo I.
- 4) No cumprimento ao Item 1), o docente deve divulgar o processo seletivo do programa de pósgraduação que estiver credenciado na Ufes no âmbito da comunidade acadêmica do Ifes com o auxílio da Assessoria de Comunicação do Ifes.
- 5) No cumprimento ao item 1) o docente deve ainda garantir a oferta das disciplinas e das atividades do Programa de Pós-graduação que estiver credenciado.
- 6) Contribuir com o intercâmbio científico de discentes dos Programas de Pós-graduação da Ufes que tenham firmado Planos de Trabalho (Anexo I) a este Acordo de Cooperação em atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão do Ifes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Compete à UFES e ao IFES:

1) Fomentar e fortalecer os grupos de pesquisa vinculados às áreas e às linhas de pesquisa pertencentes aos programas de pós-graduação que venham a firmar planos de trabalho no âmbito deste Acordo de Cooperação, estimulando a integração acadêmico-científica entre os docentes do lfes e da Ufes, por meio da participação em trabalho de coorientação, publicação em revistas internacionais e nacionais, livros e capítulos.

- 2) Proporcionar o desenvolvimento de Pesquisas Científicas nas áreas afins dos programas de pósgraduação que venham a firmar um plano de trabalho no âmbito deste termo, de maneira cooperada, elevando a produção científica dos docentes de cada Instituição.
- 3) Contribuir para a criação e fortalecimento, em ambas as instituições atendidas, de linhas de pesquisa que respondam às necessidades regionais e ampliem o comprometimento Institucional com o desenvolvimento da região.
- 4) Garantir a infraestrutura mínima de recursos humanos (docente) e de material, necessários ao desenvolvimento deste acordo de cooperação.
- 5) Incentivar o desenvolvimento de empreendimentos, desenvolvimento de produtos, prestação de serviços especializados e inovadores nos programas de pós-graduação, visando a formação de excelência dos novos pesquisadores, e a qualificação do programa perante a CAPES.
- 6) Apoiar o desenvolvimento de tecnologias inovadoras, que possam atender as demandas da sociedade, buscando a realização de parcerias e acordos de cooperação no nível nacional e internacional.
- 7) Incentivar a inovação de processos e produtos provenientes das pesquisas de forma a favorecer a transferência de tecnologia e a defesa da propriedade intelectual.
- 8) No cumprimento ao Item 7), o docente deve executar, no interesse da Ufes e do Ifes, procedimentos que garantam o sigilo, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações resultantes das atividades de pesquisa que resultem em propriedade intelectual, obedecendo as resoluções institucionais do Ifes e da Ufes, bem como as condições impostas por este acordo.
- 9) No cumprimento ao item 7), o docente deve comunicar, tempestivamente, suas criações aos setores responsáveis pela inovação na Ufes e no Ifes, as quais julgar passíveis de proteção intelectual, no mínimo 90 (noventa) dias corridos antes de sua publicação ou divulgação, para que sejam examinadas a oportunidade e a conveniência de sua divulgação.
- 10) Participar como titular ou cotitular de propriedade intelectual cuja criação, transformação, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, privilegiáveis ou não, nos termos da Lei de Propriedade Industrial e da Política de Inovação do Ifes e da Ufes, de produtos, inventos, programas, métodos ou serviços tenham sido provenientes da participação do servidor do Ifes/Ufes como orientador e pesquisador nos programas de pós-graduação da Ufes/Ifes, como discentes ou docentes, ainda que em gozo de licença ou cedidos ao parceiro, sendo a propriedade intelectual pertencente a ambas as partes, na proporção dos aportes de recursos financeiros que cada uma tiver efetuado no desenvolvimento da pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico aprovados conforme as exigências de cada Instituição. Em caso de não especificação ou dificuldade no detalhamento dos aportes de cada Instituição, fica pré-estabelecida a proporção usual de 50% de pertencimento entre as partes.
- 11) Regulamentar por instrumentos específicos entre as partes, a utilização, licenciamento ou cessão dos inventos, aperfeiçoamentos e inovações tecnológicas que venha a ser gerados pelo professor do lfes/Ufes como orientador e pesquisador nos programas de pós-graduação da Ufes/Ifes, assegurando-se o direito de preferências em igualdade de condições com terceiros, em caso de alienação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

- 1. A coordenação deste instrumento, no âmbito da UFES, será de responsabilidade de **Valdemar Lacerda Junior**, Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação.
- 2. A coordenação deste instrumento, no âmbito do IFES, será de responsabilidade de **André Romero da Silva**, Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação.
- 3. A coordenação de cada plano de trabalho objeto deste acordo de cooperação será do professor da Ufes que for credenciado no programa de pós-graduação do Ifes.
- 4. A coordenação de cada plano de trabalho objeto deste acordo de cooperação de cada plano de trabalho será do professor do lfes que for credenciado no programa de pós-graduação da Ufes.
- 5. As partícipes conservarão a autoridade normativa e exercerão função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas desta Cooperação Acadêmica, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo. O mesmo será considerado aos coordenadores dos planos de trabalho que vierem a ser vinculados a este acordo de cooperação.
- 6. As partícipes franquearão livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a esta Cooperação Acadêmica, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO PACTUADO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir integralmente o(s) Plano(s) de Trabalho que, independentemente de transcrição, é(são) parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como qualquer documentação técnica resultante da relação entre os partícipes. O(s) Plano(s) de Trabalho definirá(ão) os projetos e as ações a serem desenvolvidas, bem como apontará as soluções tecnológicas disponibilizadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo poderão, quando necessário, ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de sessenta (60) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo, mediante termo aditivo a ser aprovado previamente pelas partes signatárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, ou rescindido mediante acordo entre as mesmas, por meio de comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se acertos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E USO DE MARCAS

A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os Partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica vedada aos Partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

Os Partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre si ou por eles geradas na vigência deste instrumento, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente instrumento jurídico terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se-lhes a utilização sem ônus.

Av. Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário – Goiabeiras – Vitória/ES – CEP 29075-910 Tel: (27) 4009-2931 – dpi.proad@ufes.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos Partícipes, para a execução do presente instrumento, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência, este instrumento poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A UFES providenciará, sem ônus para a Instituição Parceira, a publicação do extrato do presente instrumento jurídico no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, que surgirem na execução deste instrumento, serão solucionados de comum acordo entre as partes. Não ocorrendo cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas por parte de um dos Partícipes deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento jurídico ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS AS PARTES DECLARAM TER LIDO E CONFERIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, QUE FIRMAM EM UMA VIA PARA O MESMO EFEITO.

Vitória/ES, 20 de fevereiro de 2025.

EUSTAQUIO VINICIUS
RIBEIRO DE
CASTRO: 4 4 3 4 4 4 - 03'00'

EUSTÁQUIO VINÍCIUS RIBEIRO DE CASTRO Reitor da UFES JADIR JOSÉ PELA Reitor do IFES

Av. Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário – Goiabeiras – Vitória/ES – CEP 29075-910 Tel: (27) 4009-2931 – dpi.proad@ufes.br

VALDEMAR LACERDA JUNIOR

Coordenador no âmbito da UFES

ANDRÉ ROMERO DA SILVA Coordenador no âmbito da IFES



PLANO DE TRABALHO (SEM REPASSE DE RECURSOS)

1 – DADOS CADASTRAIS DA UFES

Denominação Universidade Federal do Espírito Santo			CNPJ 32.479.123/0001-43				
Endereço Av. Fernando Ferrari, 514 – Campus	UNIVER	SITÁRIO - GOIABEIR	AS				
Cidade VITÓRIA	UF ES	CEP 29060-900	DDD/Telefone (27) 4009-7837	e-mail assessoriadegestao.reitoria@ufes.br			
Responsável Institucional pela Assinatura do Instrumento Jurídico Eustaquio Vinicius Ribeiro de Castro							
CPF			Cargo/Função Reitor				
Coordenador do Instrumento Valdemar Lacerda Junior	•			100			
Cargo/Função Professor Titular			A 107	Setor de Trabalho Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação			
Matrícula Para	7	p (2)	E-mail valdemar.lacerd	a@ufes.br			
Telefone Fixo: 27 4009-2439	6	m	Celular: 27 99865-0022	6 0			

2 – DADOS CADASTRAIS DA PARTÍCIPE IFES

Denominação IFES – Instituto Federal de Educaçã	o Ciência e	Tecnologia d	o Espírito Santo 36.	PJ 048.874/0001-66			
Endereço Av. Rio Branco, 50 – Santa Lúcia	1/1						
Cidade Vitória		EP 9.056-255	DDD/Telefone (27) 3227-5564	e-mail gabinete@ifes.edu.br			
Responsável Institucional pela Ass Jadir José Pela	inatura do	Instrumento	Jurídico	5			
CPF 4€5€4.117-€6			Cargo/Função Reitor				
Coordenador do Instrumento André Romero da Silva	77.						
Cargo/Função Professor de ensino básico, técnico e tecnológico / Nível D-V – Professor Titular			Setor de Trabalho Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação				
Matrícula			e-mail aromero@ifes.edu.k	e-mail aromero@ifes.edu.br			
Telefone Fixo: 27-3357-7500			Celular: 27-99829-4661				



3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 – TÍTULO DO PROJETO	3.2 – PERÍODO DE EXECUÇÃO		
PLANO DE TRABALHO DO PROJETO DE FORTALECIMENTO ACADÊMICO PARA O INTERCÂMBIO DE PROFESSORES PARA ATUAREM NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO DE ALUNOS, PESQUISA, DE INOVAÇÃO E EXTENSÃO NO ÂMBITO DA UFES E DO IFES.		Término: Janeiro 2030	

3.3 - OBJETO DO PROJETO

Fortalecer academicamente o intercâmbio de professores para atuarem nos programas de pós-graduação, desenvolvendo atividades de orientação de alunos, pesquisa, de inovação e extensão a ser realizado por professores do Ifes nos cursos de mestrado e doutorado da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), e pelos professores da Ufes nos cursos de mestrado e doutorado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes).

3.4 - JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Face às novas demandas produtivas, criativas e acadêmicas apresentadas no cenário de desenvolvimento do Espírito Santo, a Ufes e o Ifes são convidadas a potencializar suas ações no sentido de irradiar atividades que convirjam para a formação de pessoas, criação, transformação ou o aperfeiçoamento de produtos, técnicas, metodologias ou serviços que possam, de forma inovativa, atender as demandas da sociedade na perspectiva de um país soberano e inclusivo. Este cenário requer um trabalho de cooperação das principais instituições de pesquisa do estado de forma a buscar a excelência dos programas de pós-graduação conforme as exigências da CAPES.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

O presente Projeto de Cooperação Acadêmica será realizado pela Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) e pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), tendo o objetivo o FORTALECIMENTO ACADÊMICO PARA O INTERCAMBIO DE PROFESSORES ATUAREM NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO DE ALUNOS, PESQUISA, DE INOVAÇÃO E EXTENSÃO NO ÂMBITO DA UFES E DO IFES.

Os termos desta cooperação envolvem a possibilidade de concessão aos professores do Ifes e da Ufes para se credenciarem nos programas de pós-graduação stricto sensu para atuarem como docentes e/ou orientadores/coorientadores dos seus respectivos programas, mediante autorização prévia das respectivas instituições.

A Ufes e o Ifes poderão credenciar docentes externos aos seus respectivos programas, desde que os mesmos se enquadrem nas normas de credenciamento e recredenciamento dos programas que devem obedecer aos documentos de áreas e às portarias da CAPES relacionadas ao assunto.

5 – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

5.1 – ATRIBUIÇÕES DA UFES:

Compete à UFES:

- 1) Autorizar a participação de professores doutores do quadro permanente para atuar como Docente e/ou Orientador Acadêmico nos cursos stricto sensu do Ifes, desde que atendam às exigências de credenciamento dos programas envolvidos
- 2) No cumprimento ao item 1), o docente deve ser aprovado em reunião do colegiado do programa de pós-graduação que tem o interesse em atuar, conforme as resoluções que definem o credenciamento de professores nos programas de pós-graduação do Ifes, além da autorização da sua chefia imediata na Ufes.
- 3) No cumprimento ao item 1) o docente ainda necessita firmar um plano de trabalho a ser aprovado na Ufes e no Ifes a ser incluído a este termo de cooperação, conforme anexo I.



- 4) No cumprimento ao Item 1), o docente deve divulgar o processo seletivo do programa de pós-graduação que estive credenciado no Ifes no âmbito da comunidade da Ufes com o auxílio da Assessoria de Comunicação da Ufes.
- 5) No cumprimento ao item 1) o docente deve ainda garantir a oferta das disciplinas e das atividades do Programa de Pós-graduação que estiver credenciado.
- 6) Contribuir com o intercâmbio científico de discentes dos Programas de Pós-graduação do Ifes que tenham firmado Planos de Trabalho (Anexo I) a este Acordo de Cooperação em atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão da LIfes
- 7) Contribuir com o intercâmbio científico de discentes dos Programas de Pós-graduação do Ifes que tenham firmado Planos de Trabalho (Anexo I) a este Acordo de Cooperação em atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão da Ufes.

5.2 – ATRIBUIÇÕES DA PARTÍCIPE IFES

Compete ao IFES:

- Autorizar a participação de professores doutores do quadro permanente para atuar como Docente e/ou Orientador Acadêmico nos cursos stricto sensu da Ufes, desde que atendam às exigências de credenciamento dos programas envolvidos.
- 2) No cumprimento ao item 1), o docente deve ser aprovado em reunião do colegiado do programa de pós-graduação que tem o interesse em atuar, conforme as resoluções que definem o credenciamento de professores nos programas de pós-graduação da Ufes, além da autorização da sua chefia imediata no Ifes.
- 3) No cumprimento ao item 1) o docente ainda necessita firmar um plano de trabalho a ser aprovado no Ifes e na Ufes a ser incluído a este termo de cooperação, conforme anexo I.
- 4) No cumprimento ao Item 1), o docente deve divulgar o processo seletivo do programa de pós-graduação que estive credenciado na Ufes no âmbito da comunidade acadêmica do Ifes com o auxílio da Assessoria de Comunicação do Ifes.
- 5) No cumprimento ao item 1) o docente deve ainda garantir a oferta das disciplinas e das atividades do Programa de Pós-graduação que estiver credenciado.
- 6) Contribuir com o intercâmbio científico de discentes dos Programas de Pós-graduação da Ufes que tenham firmado Planos de Trabalho (Anexo I) a este Acordo de Cooperação em atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão do Ifes.

5.3 – ATRIBUIÇÕES MÚTUAS UFES E IFES

Compete à UFES e ao IFES:

- 1) Fomentar e fortalecer os grupos de pesquisa vinculados às áreas e às linhas de pesquisa pertencentes aos programas de pós-graduação que venham a firmar planos de trabalho no âmbito deste Acordo de Cooperação, estimulando a integração acadêmico-científica entre os docentes do Ifes e da Ufes, por meio da participação em trabalho de coorientação, publicação em revistas internacionais e nacionais, livros e capítulos.
- 2) Proporcionar o desenvolvimento de Pesquisas Científicas nas áreas afins dos programas de pós-graduação que venham a firma um plano de trabalho no âmbito deste termo, de maneira cooperada, elevando a produção científica dos docentes de cada Instituição.
- 3) Contribuir para a criação e fortalecimento, em ambas as instituições atendidas, de linhas de pesquisa que respondam às necessidades regionais e ampliem o comprometimento Institucional com o desenvolvimento da região.
- 4) Garantir a infraestrutura mínima de recursos humanos (docente) e de material, necessários ao desenvolvimento deste acordo de cooperação.
- 5) Incentivar o desenvolvimento de empreendimentos, desenvolvimento de produtos, prestação de serviços especializados e inovadores nos programas de pós-graduação, visando a formação de excelência dos novos pesquisadores, e a qualificação do programa perante a CAPES.
- 6) Apoiar o desenvolvimento de tecnologias inovadoras, que possam atender as demandas da sociedade, buscando a realização de parcerias e acordos de cooperação no nível nacional e internacional.
- 7) Incentivar a inovação de processos e produtos provenientes das pesquisas de forma a favorecer a transferência de tecnologia e a defesa da propriedade intelectual.
- 8) No cumprimento ao Item 7), o docente deve executar, no interesse da Ufes e do Ifes, procedimentos que garantam o sigilo, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações resultantes das atividades de pesquisa que resultem em propriedade intelectual, obedecendo as resoluções institucionais do Ifes e da Ufes, bem como as condições impostas por este acordo.
- 9) No cumprimento ao item 7), o docente deve comunicar, tempestivamente, suas criações aos setores responsáveis pela inovação na Ufes e no Ifes, as quais julgar passíveis de proteção intelectual, no mínimo 90 (noventa) dias corridos antes de sua publicação ou divulgação, para que sejam examinadas a oportunidade e a conveniência de sua divulgação.
- 10) Participar como titular ou cotitular de propriedade intelectual cuja criação, transformação, aperfeiçoamento ou



inovação tecnológica, privilegiáveis ou não, nos termos da Lei de Propriedade Industrial e da Política de Inovação do Ifes e da Ufes, de produtos, inventos, programas, métodos ou serviços tenham sido provenientes da participação do servidor do Ifes/Ufes como orientador e pesquisador nos programas de pós-graduação da Ufes/Ifes, como discentes ou docentes, ainda que em gozo de licença ou cedidos ao parceiro, sendo a propriedade intelectual pertencente a ambas as partes, na proporção dos aportes de recursos financeiros que cada uma tiver efetuado no desenvolvimento da pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico aprovados conforme as exigências de cada Instituição. Em caso de não especificação ou dificuldade no detalhamento dos aportes de cada Instituição, fica préestabelecida a proporção usual de 50% de pertencimento entre as partes.

11) Regulamentar por instrumentos específicos entre as partes, a utilização, licenciamento ou cessão dos inventos, aperfeiçoamentos e inovações tecnológicas que venha a ser gerados pelo professor do lfes/Ufes como orientador e pesquisador nos programas de pós-graduação da Ufes/Ifes, assegurando-se o direito de preferências em igualdade de condições com terceiros, em caso de alienação.

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	Etapa/Fase		Indicador Físico		Duração	
Meta		Especificação	Unidade	Quantidade	Início	Término
Fortalecimento acadêmico e qualificação institucional no âmbito da UFES e do IFES	Realização de pesquisas e atividades operacionais em áreas de mútuo interesse	Projetos de pesquisa	Projeto	10	Fevereiro 2025	Janeiro 2030
	Orientação de estudantes de mestrado e doutorado na Ufes e no Ifes	Orientação/ano	Orientação	30	Fevereiro 2025	Janeiro 2030
	Credenciamento de professores nos PPGs	Credenciamento	Credenciamento	20	Fevereiro 2025	Janeiro 2030
	Publicação de artigos científicos que indiquem o envolvimento das duas instituições	Artigos científicos publicados	Artigos científicos publicados	20	Fevereiro 2025	Janeiro 2030
	Publicação de livros e capítulos de livros que indiquem o envolvimento das duas instituições	Publicação de livros e capítulos	Publicação de livros e capítulos	10	Fevereiro 2025	Janeiro 2030
	Realização de eventos científicos	Organização e realização de Simpósios e Oficinas de Trabalho	Simpósios e Oficinas de Trabalho	10	Fevereiro 2025	Janeiro 2030
	Realização de atividade de extensão vinculada a Pós-graduação	Organização e realização de atividade de extensão	Projetos de extensão vinculados aos PPGs	5	Fevereiro 2025	Janeiro 2030



7 – PLANO DE APLICAÇÃO

NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE OS PARTÍCIPES.

8 – APROVAÇÃO

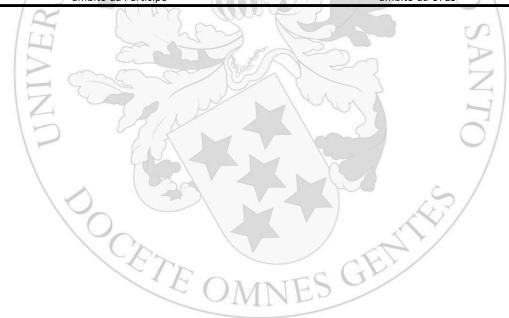
Vitória (ES), 04 de fevereiro de 2025.

EUSTAQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO Reitor da Ufes JADIR JOSÉ PELA Reitor do IFES

ANDRE ROMERO DA SILVA

Coordenador da execução do plano de trabalho no âmbito da Partícipe **VALDEMAR LACERDA JUNIOR**

Coordenador da execução do plano de trabalho no âmbito da UFES





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por VALDEMAR LACERDA JUNIOR - SIAPE 12920 Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG Em 26/02/2025 às 12:25

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: https://apilepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1084985?tipoArquivo=O

MINUTA Nº 2/2025 - REI-PRPPG (11.06)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/02/2025 18:14)

ANDRE ROMERO DA SILVA

PRO-REITOR(A)

REI-PRPPG (11.06)

Matrícula: 🍑 🍎

Visualize o documento original em https://sipac.ifes.edu.br/documentos/ informando seu número: 2, ano: 2025, tipo: MINUTA, data de emissão: 26/02/2025 e o código de verificação: 4d845a92a6

FOLHA DE ASSINATURAS

TERMO Nº 1/2025 - REI-PRPPG (11.06)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/03/2025 11:46) JADIR JOSE PELA REITOR

Visualize o documento original em https://sipac.ifes.edu.br/documentos/ informando seu número: 1, ano: 2025, tipo: TERMO, data de emissão: 10/03/2025 e o código de verificação: 4c825f73fc